

ACÓRDÃO

Processo: TC-015951.989.25-0.

Agravante: Vinicius Silva Moreira

Mencionada: Prefeitura de Franco da Rocha

Objeto: recurso contra decisão proferida nos autos do TC-015555.989.25.

Advogados(as): Vinicius Silva Moreira – OAB/SP 465.760.

Referente ao:

Processo: TC-015555.989.25-0

Representante: Vinicius Silva Moreira

Representada: Prefeitura de Franco da Rocha.

Responsáveis: Lorena Rodrigues (Prefeita), Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária de Saúde) e Felipe Antonioli (Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania).

Objeto: Impugnações com pedido de medida cautelar em face do edital de Pregão Eletrônico nº 18/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de armazenamento, gerenciamento e operacionalização dos processos de dispensação, incluindo fornecimento, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos às unidades assistenciais vinculadas à Secretaria da Saúde.

Valor estimado: R\$ 22.023.795,15.

Advogados (as): Miriam Athie (OAB/SP 79.338)/ Vinicius Silva Moreira (OAB/SP 465.760)/ Julia De Souza Ferreira Da Costa Soares (OAB/SP 492.760)/ Christian De Souza Gonzaga (OAB/SP 409.692)/ Hermano Almeida Leitao (OAB/SP 91.910)/ Caio Alexandre Zenun – OAB/SP 166.363.

EMENTA: AGRAVO. PROCESSAMENTO SOB RITO DE CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO INDEFERIDO. INSUFICIÊNCIA DAS RAZÕES ADUZIDAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ILEGALIDADE FLAGRANTE OU DE CONDIÇÕES RESTRITIVAS À COMPETIVIDADE. RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO REPRESENTAÇÃO. CONTROLE ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu do **Agravo** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Samy Wurman – Relator